



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 15 de agosto de 2019.

MENSAGEM Nº 043/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000642/2019

15/08/2019 17:40:59

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº44, de 19 de Novembro de 2015, que “Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Dá Outras Providências”.

A alteração pretendida visa estabelecer o verdadeiro sentido da norma, premiando os servidores que estabeleceram vínculo de efetivo serviço a cada 5 (cinco) anos com o Município de São Gabriel da Palha, à título de Adicional por tempo de serviço.

É importante esclarecer que tal sugestão também visa atender a uma das propostas apresentadas por uma Comissão de Servidores composta por representantes do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, da Associação dos Servidores Públicos Municipais, do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal de Vereadores, servidores ativos e inativos e da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais.

Outro objetivo deste projeto visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha – ES.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 15 de agosto de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei Complementar nº 04, de 15 de agosto de 2019.

Altera a Lei Complementar nº 44, de 19 de Novembro de 2015, que “Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gabriel da Palha, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e Dá Outras Providências”.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Art. 73, da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 -O Adicional por Tempo de Serviço será concedido ao servidor efetivo, por quinquênio de efetivo exercício prestado ao serviço público neste Município.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 15 de agosto de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal